

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2018, de 28 de setembro de 2018.**

*Estabelece critérios e procedimentos para avaliação periódica de desempenho do Magistério Público Municipal para fins de promoção na carreira.*

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a avaliação do desempenho do Magistério Público Municipal, para fins de promoção na carreira, em cumprimento ao que determina o artigo 10 e § 3º do artigo 11 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** - A avaliação de desempenho deve ocorrer, ordinária e anualmente, no mesmo mês em que o profissional da educação entrou em exercício no cargo, sendo realizada pela Comissão de Avaliação, conforme dispõe o Plano de Carreira do Magistério.

**Parágrafo Único** – Excetua-se da regra contida no caput, os casos que, quando da publicação da presente Lei, já tenham completado o tempo de exercício necessário para a progressão, podendo, então, ser realizada a avaliação em momento oportuno, porém, anteriormente ao prazo estabelecido para a próxima avaliação, para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal 822/2015.

**Art. 3º** - Os membros efetivos e suplentes, indicados para compor a Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 16 da Lei 822/2015, deverão ser nomeados por ato oficial do Prefeito Municipal, para um período de dois anos, prorrogável por igual prazo.

§ 1º - A avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes na planilha de pontuação anexa à presente Lei, a ser preenchida pela Comissão de Avaliação.

§ 2º - Por ocasião da avaliação de membros da Comissão de Avaliação, o mesmo será substituído na referida comissão pelo(a) suplente.

**Art. 4º** - A pontuação máxima será de 8 (oito) pontos por questão, segundo os seus respectivos critérios:

- a) Sempre .....08 (oito) pontos;
- b) Muitas vezes.....05 (cinco) pontos;
- c) Algumas vezes .....03 (três) pontos;
- d) Dificilmente..... 01 (um) ponto.

§ 1º – Para progredir funcionalmente à classe superior, o profissional da educação precisa, além de cumprir os demais requisitos da Lei Municipal nº 822/2015, atingir, ao final do interstício para a mudança de classe, resultado correspondente a uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, obtida através do somatório das avaliações anuais das planilhas de pontuação.

§ 2º - Caso o Servidor não atinja a pontuação mínima, prevista no § 1º, não será promovido, ficando dependente, para fins de análise da possibilidade de promoção, do resultado da avaliação do ano subsequente, incluindo este no cômputo para verificação do aproveitamento mínimo exigido.

**Art. 5º** - Os profissionais da educação terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento das avaliações, para se manifestar, por escrito e recorrer, se assim o desejarem.

**Parágrafo Único** - Havendo recurso, a comissão elaborará relatório circunstanciado, e ao final emitirá parecer sobre procedência ou improcedência do mesmo, submetendo à decisão do Prefeito Municipal, em única e última instância.

**Art. 6º** - Os profissionais da Educação que se encontrarem em Estágio Probatório, serão submetidos, de forma concomitante, às respectivas avaliações.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 28 de setembro de 2018.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº ...../.....**

**PLANILHA DE PONTUAÇÃO**

NOME DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

DATA DA NOMEAÇÃO: \_\_\_\_\_

PERÍODO AVALIADO: \_\_\_\_\_

DATA DA AVALIAÇÃO: \_\_\_\_\_

<b>I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO</b>				
Avalie as atividades de ensino de acordo com os itens e quesitos seguintes, marcando com um “X”				
<b>1 – Quanto ao Planejamento</b>	<b>SEMPRE (08 PONTOS)</b>	<b>MUITAS VEZES (05 PONTOS)</b>	<b>ALGUMAS VEZES (03 PONTOS)</b>	<b>DIFICILMENTE (01 PONTO)</b>
A – Há participação na elaboração dos projetos educacionais.				
B – Há coerência entre conteúdos trabalhados e os projetos que estão sendo desenvolvidos pela escola.				
C – Seu planejamento é diário e está vinculado a PPP desta escola.				
D – Adequação ao nível da classe.				
E – Oportuniza a construção do conhecimento do aluno.				
F – Realiza a avaliação da sua prática pedagógica				
<b>2 – Quanto às atividades docentes</b>	<b>SEMPRE (08 PONTOS)</b>	<b>MUITAS VEZES (05 PONTOS)</b>	<b>ALGUMAS VEZES (03 PONTOS)</b>	<b>DIFICILMENTE (01 PONTO)</b>
A – Evidenciam experiências de aprendizagens adequadas ao nível da classe.				
B – Apresentam conteúdos de forma atraente de dinâmica				

C – Proporcionam a criatividade e reflexão dos alunos.				
D – Apresentam conteúdos atualizados.				
E – Apresentam recursos audiovisuais.				
F – Oportunizam a participação da classe.				
G – Demonstram que o profissional domina os conteúdos e técnicas aplicadas.				
H – São retomados os conteúdos da aula anterior.				
<b>3 – Quanto a avaliação dos alunos</b>	<b>SEMPRE</b> (08 PONTOS)	<b>MUITAS VEZES</b> (05 PONTOS)	<b>ALGUMAS VEZES</b> (03 PONTOS)	<b>DIFICILMENTE</b> (01 PONTO)
A – Avaliação apresenta correlação com os objetivos traçados.				
B – É realizada de forma contínua.				
C – Há utilização de instrumentos diversos de avaliação.				
D – É oportunizada a autoavaliação.				
E – A recuperação se processa de forma periódica e paralela aos conteúdos desenvolvidos.				
F – É oportunizada a reavaliação.				
<b>4 – Quanto ao relacionamento</b>	<b>SEMPRE</b> (08 PONTOS)	<b>MUITAS VEZES</b> (05 PONTOS)	<b>ALGUMAS VEZES</b> (03 PONTOS)	<b>DIFICILMENTE</b> (01 PONTO)
A – Professor – Aluno: Observa-se a amizade e confiança dos alunos com o professor.				
B – Professor – Direção: Há comprometimento,				

respeito e ética com a equipe diretiva.				
C – Professor – Outros Professores: Observa-se Coleguismo e a ética entre os professores.				
D – Professor – Comunidade: Verifica-se entrosamento entre o professor e a comunidade escolar.				
<b>5 – Quanto ao acompanhamento funcional</b>	<b>SEMPRE</b> (08 PONTOS)	<b>MUITAS VEZES</b> (05 PONTOS)	<b>ALGUMAS VEZES</b> (03 PONTOS)	<b>DIFICILMENTE</b> (01 PONTO)
A – O Professor é pontual.				
B – O Professor é assíduo e justifica com coerências suas faltas.				
<b>6-Participação das atividades administrativas</b>	<b>SEMPRE</b> (08 PONTOS)	<b>MUITAS VEZES</b> (05 PONTOS)	<b>ALGUMAS VEZES</b> (03 PONTOS)	<b>DIFICILMENTE</b> (01 PONTO)
A – Participa em reuniões e atividades com pais.				
B – Participa das atividades extraclasse promovida pela equipe diretiva.				
C – Participa em cursos, seminários, congressos e simpósios.				
D – Participa do Projeto Político Pedagógico.				

**Pontuação máxima possível: 240 pontos.**

**Pontuação obtida pelo(a) avaliado(a):** \_\_\_\_\_

**Percentagem obtida pelo avaliado nesta avaliação:** \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES**

**Membros da Comissão**

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Rep. Sec. Mun. Educação

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Rep. Conselho Municipal Educação

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Pedagogo

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Professor

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Professor

**CIÊNCIA DO AVALIADO**

( ) SIM, ESTOU CIENTE E CONCORDO COM A AVALIAÇÃO.

( ) NÃO CONCORDO COM A AVALIAÇÃO E DESEJO INTERPOR RECURSO.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Na oportunidade em que cumprimento os Senhores Vereadores e as Senhoras Vereadoras de forma cordial e respeitosa, venho com o objetivo de justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 029/2018.

A Lei Municipal nº 822/2015, estabeleceu em seus artigos 10 e 11 a seguinte normatização, para fins de progressão de classe dos profissionais da educação:

Art. 10. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados e a participação efetiva e obrigatória do professor na formação continuada, planejada oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o quadro do magistério.

Art. 11. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de **tempo e merecimento**:

...

§ 3º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de **lei específica**, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação. (grifo nosso)

Diante disso, para que seja possível efetivar a progressão de classe dos Profissionais da Educação, nos termos do regramento vigente, é necessário o estabelecimento de critérios de avaliação, o qual é o objeto da presente proposta de Lei.

Alguns Profissionais, inclusive, já possuem o tempo necessário para a progressão e cumprem com os demais requisitos exigidos, porém, lhes falta a avaliação, a qual precisa ser regradada, conforme pede a Lei Municipal 822/2015.

Contudo, diante da importância dessa matéria, pedimos que os membros dessa Casa Legislativa apreciem com bastante atenção o presente Projeto e o aprovem na sua integralidade.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Xingu / RS, em 27 de setembro de 2018.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**